



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 1283/2023  
Veto nº 03/2023  
Mensagem nº 020/2023

### PARECER

Este processo analisa as razões do veto total do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, ao Autógrafo nº 015/2023, correspondente ao Projeto de Lei nº 082/2022, de autoria do ilustre Vereador Romildo Alves, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade da Cesan fazer o reparo e intervenção no vazamento de água potável ou esgoto em até no máximo 12 horas após ser notificada.”*

Em sede de razões, o Chefe do Executivo justifica o veto total, fundamentando que:

*“O projeto de lei cria obrigações ao Poder Executivo, interferindo na atividade administrativa e organizacional do Chefe do Poder Executivo Municipal, para iniciar o referido processo legislativo, nos termos dos artigos 61, § 1º, II da CF/88 e art. 63, parágrafo único, III e VI e art. 98 I e V, ambos da Constituição Estadual, sendo, portanto, inconstitucional por vício formal (vício de iniciativa)...”*

Feitas as considerações do Executivo, esta douta Procuradoria manifesta-se FAVORAVELMENTE quanto ao respeitável argumento apresentado, posicionando-se, portanto, em conformidade às razões do veto total, uma vez que, o presente projeto de lei invade a competência do Executivo municipal no que tange à organização administrativa do Município, quando determina obrigações às concessionárias e permissionárias de serviço público, que são diretamente contratadas pelo Poder Executivo conforme dispõe artigo 53, IV, da Lei Orgânica Municipal. Em tempo, importante ressaltar ainda, que o Tribunal de Justiça do Espírito Santo, em julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0001752-76.2021.8.08.0000, reconheceu o vício de iniciativa presente em lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre matéria análoga ao da presente proposição, conforme parecer anteriormente exarado por esta Procuradoria.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

*Processo nº 1283/2023*

*Veto nº 03/2023*

*Mensagem nº 020/2023*

Logo, a fundamentação do veto parcial é insubsistente, motivo pelo qual concluímos pela MANUTENÇÃO do mesmo.

Este é nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 13 de maio de 2023.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA**  
Procurador Jurídico

**KARINA BATISTA OLIVEIRA**  
Assessora Jurídica

